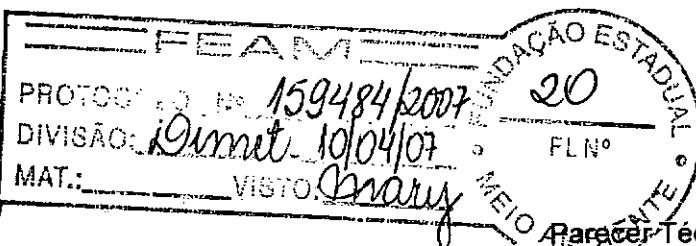


**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTEParecer Técnico DIMET 056/2007  
Processo COPAM:20092/2005/002/2006

## PARECER TÉCNICO

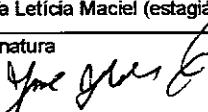
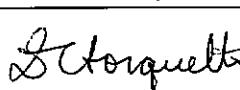
**Empreendedor: ALUMÍNIO CONDOR LTDA.****Empreendimento: ALUMÍNIO CONDOR LTDA.****Atividade: Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.****Classe/Porte: Pequeno****Localização: a mesma****Endereço: Rua Luiz Guilherme Silva nº 801 – Centro Industrial****Município: Divinópolis/MG****Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3524/2006****Infração: Grave e Gravíssima**

### 1 - INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico refere-se ao Auto de Infração nº 3524/2006, lavrado contra a Alumínio Condor LTDA. em 18/05/2006. A empresa foi autuada pelas infrações grave e gravíssima: por emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, e prestar informação falsa solicitada pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio; visto que a declaração prestada quando da obtenção da AAF, não correspondia ao verificado durante a vistoria; pois não foram constatados a implantação dos sistemas de controle ambiental enfatizando-se a inadequação dos tanques de combustível, o uso de combustível não regulamentado, lançamentos de óleos no solo, emissões de gases pelos fornos sem tratamento e inexistência de tratamento de efluentes líquidos em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas.

A empresa, desenvolve a atividade de produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem

Baseado em vistoria realizada em 11.05.2006, foi lavrado o auto de infração nº 3524/2006 em 18.05.2006, por estar a mesma em desacordo com a Legislação Ambiental Vigente no art. nº 19, § 2º, item 4, § 3º, item 5 do Decreto nº 43.127, de 27 de dezembro de 2002.

Divisão de Indústria Metalúrgica e de Minerais Não Metálicos - DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias - DIRIM
Autores: Jorge Homero Penalva da Silva Silvia Letícia Maciel (estagiária)	Gerente: Angelina Maria Lanna de Moraes	Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti
Assinatura:  Data: 09/03/07	Assinatura:  Data: 09/04/07	Assinatura:  Data: 12/04/07



feam

1

## 2 - DISCUSSÃO

A partir da vistoria realizada em 11.05.2006. Em 18.05.2005 foi lavrado o auto de infração nº 3524/2006 em 18.05.2005, por emitir ou lançar efluentes líquidos, gasosos ou resíduos sólidos, causadores de degradação ambiental, e prestar informações falsas solicitadas pelo COMAM ou pelos órgãos seccionais de apoio; visto que a declaração prestada quando da obtenção da AAC não correspondia ao verificado durante a vistoria; pois não foram constatados a implantação dos sistemas de controle ambiental enfatizando-se a inadequação dos tanques de combustível. O uso de combustível não regulamentado, lançamentos de óleos no solo, emissões de gases pelos fornos sem tratamento e inexistência de tratamento de efluentes líquidos em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas. Tal infração classifica-se como grave e gravíssima, tipificadas conforme item 4 do parágrafo 2º e item 5 do parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto 43.127, de 27.12.2002. A empresa foi informada em 02.06.2006 através do ofício OF.DIMET/ nº 179/2006, cujo AR encontra-se apenso no processo.

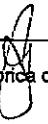
A empresa apresentou defesa, tempestivamente, em 19.06.2006, alegando que contratou uma empresa especializada para elaboração de Relatório de Controle Ambiental e de Plano de Controle Ambiental, iniciando então o processo de obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento, pois se enquadra nas classes 1 e 2, logo de impacto ambiental pouco significativo; a empresa questiona a forma como é requerida a Autorização Ambiental de Funcionamento e alega que o prazo para a adequação ambiental é muito curto para se cumprir com as diretrizes impostas.

O empreendedor menciona o fato de prestar informações falsas, e alega que em nenhum momento esteve em desacordo com o Termo de Responsabilidade do empreendedor, pedindo a comprovação do fato pelo órgão ambiental competente, requerendo a descaracterização do auto de infração nº 3524/2006; a análise minuciosa do Termo de Responsabilidade, e que, caso o exposto não seja acatado, aplica-se ao presente caso a assinatura de Termo de Compromisso com a FEAM, em consonância com o Termo de Ajustamento de Conduta que será firmado com o Ministério Público.

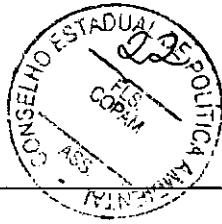
Cabe ressaltar que a Autorização Ambiental de Funcionamento deve ser requerida quando o empreendimento classe 1 ou 2 já está em operação e com todos os sistemas de controle das emissões atmosféricas, líquidas implantados e com a destinação final dos resíduos sólidos tecnicamente adequada e que para tal, o empreendedor assina o Termo de Compromisso declarando que está ambientalmente correto. Associado a esse Termo, temos um responsável técnico que avalia as condições de operacionalização de acordo com o que rege as normas técnicas e ambientais para a atividade requerida.

Na defesa não foram apontados fatos que, tecnicamente acrescentaram informações que pudessem descaracterizar a infração indicada. A empresa apresenta a defesa para esclarecimentos jurídicos.

Não há registro de outras autuações além do Auto de Infração nº 3524/2006.

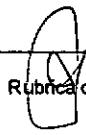
  
Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIMET 056/2007  
Processo COPAM 20092/2005/002/2006



### 3 - CONCLUSÃO

As alegações apresentadas pela empresa, sob o ponto de vista técnico, não descharacterizam as infrações cometidas. Sugere-se a aplicação da penalidade de multa, a cassação da AAF, enquadramento na Lei de Crimes Ambientais e a notificação ao Conselho competente pela fiscalização do exercício da profissão, para que sejam adotadas as sanções legais contra o profissional que assumiu a responsabilidade técnica pelas declarações de que a empresa está ambientalmente apta a funcionar.

  
Rúbrica do Autor

  
Parecer Técnico DIMET 056/2007  
Processo COPAM 20092/2005/002/2006